

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME/SP.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024**

**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.137/0007-60, situada na cidade de Ribeirão Preto/SP, Via José Luís Galvão, 2.200, Setor SS-016, Bairro Bom Jesus, Anel Viário Contorno Norte, CEP: 14.058-000, neste ato representada por suas advogadas **PAULA VILELA ÁRABE FERNANDES** – OAB/MG 162 e **PÂMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS** – OAB/MG 188.479, com endereço profissional na cidade de Uberaba/MG, Av. Rio Grande, 5000 Distrito Industrial III, CEP 38.044-770, e-mail [rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br](mailto:rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br) e telefone (34) 3325-9524 ou (34) 9.9808-0364, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Extraí do edital do pregão, que até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento para a abertura da sessão pública, a parte interessada poderá interpor recurso.

Nesse pálio, considerando que o certame está designado para dia 01/11/2024 (sexta-feira), a impugnação poderá ser apresentada até dia 28/10/2024 (segunda-feira).

Portanto, tempestiva a presente impugnação e pedidos de esclarecimentos, apresentados nesta data.

**II - DOS FATOS**

O presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da **Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme/SP**. Todavia, o edital em questão contém cláusula restritiva, proibindo a participação de empresas distribuidoras de combustíveis, limitando a participação apenas a

postos de combustíveis, situados no município de Leme/SP, com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme/SP.

A referida restrição apontada consta na cláusula 3, do Termo de Referência subitem 3.1 do presente edital, conforme demonstrado abaixo:

<p><b>3. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO</b></p> <p>3.1. A contratada deverá manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de abastecimentos localizados em até 10 (dez) Km, no percurso de ida e volta, tomando como base para deslocamento, a sede da SAECIL- Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, situada na Rua Padre Julião nº 971 – Centro – Leme/SP.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Portanto, o que se extrai do edital é que tais objetos licitados se dão preferencialmente e exclusivamente à Postos de Combustíveis, sendo que outras empresas no ramo de fornecimento, p.ex. Distribuidoras de Combustíveis, não podem participar, contudo, mesmo que o edital, aponte que todas empresas do ramo de combustíveis, as Distribuidoras, que também são do ramo de combustível, ficam impossibilitadas de participar, causando assim, prejuízo econômico ao Município e a falta da livre concorrência.

Conforme demonstraremos a seguir, a permissão na participação de empresas Distribuidoras, é vantajoso ao Município, bem como a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme/SP, tendo em vista a grande economia arrecadada aos cofres do Município, bem como demais pontos positivos que passamos a expor.

### III – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

No caso do presente edital, quando se permite a participação apenas de empresas – Postos de Combustíveis, tal fato, além de não atender a livre concorrência, por estabelecer cláusula restritiva de competitividade, o Município perde a oportunidade de realizar a aquisição dos produtos licitados com preços mais competitivos.

No Termo de Referência, temos os seguintes quantitativos lançados com relação a aquisição de combustíveis:

Quantitativos estimados abaixo:			
Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Gasolina comum	45.000	Litros
2	Etanol hidratado comum	30.000	Litros
3	Óleo Diesel comum B S-500	180.000	Litros
4	Óleo Diesel S10	45.000	Litros

A autoridade do poder executivo possui certa liberdade de apresentar certas limitações com relação ao objeto licitado.

O poder discricionário quanto ao objeto e sua forma de execução, são sem dúvida alguma, atribuições do poder executivo, desde que respeitados certos limites, bem como desde que justificados de forma técnica e embasada, a fim de que se busque a melhor solução para o objeto licitado, o que está amparado de forma inequívoca no inciso XX, artigo 6º, da Lei 14.133/2021, conforme temos em seu texto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e **a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Com base nesse interim, temos que **as Distribuidoras atendem todos esses requisitos, e ainda, possui a melhor capacidade de fornecimento.**

O TCU (Tribunal de Contas da União), possui orientação clara, e já se manifestou em diversas ocasiões no sentido **de que exigências que restrinjam a competitividade devem ser devidamente justificadas e proporcionais ao objeto da licitação.**

**A jurisprudência do TCU, também é clara e firma ao afirmar que exigências desproporcionais ou injustificadas que restrinjam o universo de possíveis licitantes são irregulares e passíveis de impugnação.**

De acordo com o **Acórdão 1973/2020-TCU-Plenário**, as especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante.

Temos ainda o **Acórdão 2407/2006-TCU-Plenário**, o qual orienta que a administração deve fundamentar quaisquer exigências de especificações com o potencial de restringir o universo de competidores, bem como evitar um detalhamento excessivo.

Nesse pálio, as fundamentações do Município ao direcionar o certame para Posto de Combustíveis, restringem o caráter competitivo da licitação, e se tal edital permitisse a participação das Distribuidoras, além de atender todos os requisitos, também **possui a melhor capacidade de fornecimento, o que se mostrará em tópicos a seguir.**

Portanto, diante dos pontos já narrados, a restrição imposta pelo edital ao vedar a participação de distribuidoras de combustíveis, viola os princípios basilares da isonomia, da competitividade e economicidade, previstos na Constituição Federal art. 37, caput, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Isto posto, ressaltamos que as distribuidoras de combustíveis têm total capacidade técnica e econômica para fornecer os combustíveis necessários à Administração Pública, em condições até mais vantajosas, considerando sua estrutura de distribuição e negociação direta com fornecedores. Dessa forma, a restrição imposta no edital reduz a competitividade, o que pode resultar em prejuízos econômicos ao erário.

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios Básicos estampados no caput do art.5º da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Vale ressaltar que a **Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, a fim de alcançar uma proposta mais vantajosa a administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência**, pelo que o gestor deve se privar de fazer exigências abundantes ou utilizar-se do formalismo excessivo e desnecessário. Devendo se ater aos requisitos mínimos exigíveis.

Frente a todo exposto até aqui, requer, que o edital possibilite que empresas Distribuidoras de Combustíveis, possam participar do presente certame, com a devida inclusão dessa permissão no edital.

#### **IV – DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICO ECONÔMICAS**

##### **A) DA MAIOR SEGURANÇA E QUALIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

Se faz relevante informar que em situações nas quais o fornecimento de combustíveis é feito por uma Distribuidora de Combustíveis, a empresa ou órgão público tem maior certeza da procedência dos combustíveis, tendo em vista que o grau de fiscalização e acompanhamento que as empresas distribuidoras seguem, são em patamares superiores aos patamares de postos de forma inegável, ainda mais se compararmos com postos bandeira branca, que não possuem vínculo específico com um determinada distribuidora.

Vale ainda ressaltar situações como as vividas durante a pandemia da COVID-19, na qual postos de bandeira branca, que não possuem contrato específico com nenhuma distribuidora, ficaram sem combustíveis para manter suas atividades comerciais.

Já em contrapartida, Distribuidoras possuem cotas de produto diretamente com a Petrobras, o que traz uma maior confiabilidade com relação a qualidade combustíveis, bem como maior certeza de fornecimento, tendo em vista os vínculos contratuais de cota de fornecimento que a refinaria tem obrigação de arcar com as distribuidoras.

Por sua vez, as Distribuidoras por força de contrato priorizamos postos bandeirados com a sua marca, **bem como órgãos públicos dos quais é fornecedora por força de contrato, tendo estes, prioridade de fornecimento em caso de possíveis crises de abastecimento do mercado.**

Vale ressaltar ainda, que a Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, é uma empresa que também atua no mercado de importação de combustíveis, sendo habilitada e

cadastrada internacionalmente para este tipo de operação, o que traz uma segurança ainda maior com relação ao fornecimento de seus parceiros comerciais.

## **B) DA MODALIDADE DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS**

A modalidade de comodato em comento, se trata de uma operação na qual Distribuidoras cedem, **GRATUITAMENTE**, todos os equipamentos necessários para a consumação da operação.

Sendo assim, são cedidos a título gratuito, tanques de armazenamento, bombas de combustíveis e, ainda ficando a cargo da Distribuidora todos os custos inerentes a instalação, retirada, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos referidos equipamentos.

Vale ressaltar que para a consumação desta operação, temos equipe especializada e capacitada para dar todo o treinamento necessário para a operação dos equipamentos no seu uso cotidiano.

Frente a todo o exposto, a modalidade de comodato se faz muito vantajosa, e a cada dia que passa cresce mais entre prefeituras e produtores rurais, tendo em vista todas as facilidades aqui apresentadas.

Além disto, pelo fato de os equipamentos serem instalados nas dependências de um local cedido pela prefeitura, tem-se a facilidade de abastecimento 24 horas, pelo fato do equipamento estar à disposição do município. E o que também evita que máquinas pesadas precisem trafegar nas ruas da cidade, o que se soma aos pontos positivos desta modalidade.

Com a finalidade de ilustrar a operação, segue abaixo imagem demonstrativa dos equipamentos citados até aqui, os quais são:

- Tanque, bomba, bacia de contenção e filtros a depender do tipo de combustível, laboratório móvel.



### **C) DO FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO MÓVEL**

A Distribuidora Rio Branco LTDA, conta ainda com laboratórios móveis, com a finalidade de facilitar a análise de combustíveis, e garantir ainda mais a qualidade dos produtos comercializados. O referido laboratório móvel pode ser solicitado a qualquer momento durante a vigência do contrato de comodato.

Este diferencial preza pelo integral cumprimento das regras da ANP, bem como garante a transparência e qualidade dos produtos ofertados, tendo como finalidade resguardar os nossos clientes/consumidores, demonstrando que o produto da empresa está dentro dos padrões exigidos pela ANP.

### **D) DA RECEITA DE IMPOSTOS QUE RETORNAM AO MUNICÍPIO**

Estamos diante de um momento em que em breve sentiremos os reais impactos da Reforma Tributária, ainda mais frente algumas estimativas de queda de arrecadação dos Municípios, o que ainda está passando por ajustes nas comissões temáticas que tratam da reforma tributária.

Fato é que a carga tributária do ICMS, também faz parte das receitas de suma importância ao município.

O que tem relação direta com as Distribuidoras em certa medida, pois empresas do ramo de Distribuição de Combustíveis possuem maior acompanhamento do fisco, tendo de cumprir com o SCANC (Sistema de Captura e Auditoria de Anexos de Combustíveis), esta obrigação acessória por muitos desconhecida, é responsável por tornar possível um maior acompanhamento do fluxo do ICMS, permitindo saber a cota parte de Estados e Municípios de forma mais precisa, evitando sonegação fiscal.

Ocorre que a referida obrigação acessória, o SCANC, é cobrada apenas de Refinarias, Distribuidoras e TRRs (Transportador Revendedor Retalhista), ficando de fora os postos de combustíveis, ou seja, o rigor de fiscalização até a fase das Distribuidoras e TRRs, é muito maior, mas torna certo que o ICMS, ou ICMS ST cheguem ao seu destino por direito, o que sem dúvida é de suma importância, pois contribui para melhorar a arrecadação do município, tornando essa modalidade ainda mais vantajosa.

#### **E) DOS PREÇOS MAIS COMPETITIVOS**

Fato é que um posto de combustíveis, seja ele bandeirado a uma Distribuidora ou não, terá de adquirir os combustíveis por meio de uma distribuidora, pois postos de combustíveis não possuem capacidade operacional para conseguir cotas de fornecimento com refinarias, logo, quando uma prefeitura adquirir combustíveis de um posto, está pagando mais caro, pois está adquirindo combustíveis com preços já repassados com os custos e margem de lucro dos postos.

Por outro lado, se a **SAECIL adquirir das Distribuidoras** teria aproximadamente a possibilidade de conseguir preços em patamares como os que demonstramos a seguir:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Gasolina Comum	45.000	Litros	R\$ 5,72	R\$ 257.400,00
2	Etanol Hidratado	30.000	Litros	R\$ 3,64	R\$ 109.200,00
3	Diesel S-500	180.000	Litros	R\$ 5,57	R\$ 1.002.600,00
4	Diesel S-10	45.000	Litros	R\$ 5,61	R\$ 252.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.621.650,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** Combustíveis entregues e descarregados no equipamento que a Distribuidora instalará para Prefeitura em local que ela indicar.



Veja que adquirindo da Distribuidora, o valor é muito menor do que adquirir do Posto de Combustível, como aponta a tabela e o comparativo:

COMBUSTÍVEL	DISTRIBUIDORA	POSTOS	DIFERENÇA
Gasolina Comum	5,7200	R\$ 5,8100	-R\$ 0,09
Etanol Hidratado	3,6400	R\$ 3,8000	-R\$ 0,16
Diesel S-500	5,5700	R\$ 5,6700	-R\$ 0,10
Diesel S-10	5,6100	R\$ 5,7200	-R\$ 0,11

Os valores de economia por litro, se multiplicados pelas quantidades ao longo do contrato, vão comprovar que a aquisição por meio de Distribuidoras, é sem dúvida, a modalidade com custo de aquisição mais baixo. E mesmo com a prefeitura tendo de pagar o adicional de periculosidade de 30% sobre os vencimentos do servidor público que estiver responsável por operar os equipamentos. Ainda assim o custo de aquisição por meio de Distribuidoras continua sendo mais vantajoso economicamente para o Município bem como para a SAECIL.

A economia auferida ao longo do contrato podem contribuir e muito com o desenvolvimento do Município, bem como servir como fonte de recurso para outras áreas de importância da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme/SP.

**F) FROTA PRÓPRIA COM VEÍCULOS DENTROS DAS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO E ANP**

O fato de a Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, possuir sua frota própria, com veículos homologados e seguindo fielmente as determinações da ANP e do INMETRO, é sem dúvida mais um ponto positivo, pois traz a certeza não só da qualidade e fiel enquadramento as definições da ANP, como também resguarda o Município em sentido de se ter certeza que as quantidades recebidas estarão de acordo com o pedido realizado, evitando prejuízos aos cofres públicos do Município.

**G) DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE EM CONFORMIDADE COM A IN 1234 DA RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL)**

Como já é de conhecimento do Município de Comendador Gomes/MG, o texto da **IN 1234 da RFB**, tornou pacífico, junto a demais entendimentos de nosso ordenamento

jurídico, que pode o Município realizar a retenção de 0,24% de Imposto de Renda, nos casos de renda auferida em virtude de contrato com órgãos públicos ou autarquias. Aponta-se:

Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Sendo assim, do valor de cada nota emitida, referente ao fornecimento, a prefeitura pode reter 0,24%, no caso de combustíveis, a títulos de Imposto de Renda, o que gera um desconto no valor da nota a pagar.

**Por Exemplo: Nota fiscal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) X 0,24% = R\$ 48,00; R\$ 20.000 – R\$ 48,00 = R\$ 19.952,00.**

Logo o valor que o município pagará na nota já estará deduzido do valor da retenção.

Ressaltamos que a Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, em atenção e respeito às leis e instruções normativas, já está adequada a definição alhures apontada, o que é mais uma fonte de economia para o municípios e autarquias.

#### **H) DOS IMPACTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

Tendo em vista o regramento pátrio, é consabido que a Prefeitura Municipal teria de realizar o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, para o servidor que for operar os equipamentos cedidos em comodato.

O referido adicional, além de reflexo direto sobre o vencimento habitual, ainda geraria reflexos em outras verbas trabalhistas, as quais são: reflexos do adicional de periculosidade sobre às férias e o 13º salário.

Neste pálio, considerando as verbas apontadas, demonstraremos de forma sucinta os impactos sobre a folha de pagamento, o que sem dúvida não geraria um incremento tão significativo, frente a economia que se pode alcançar quando se tem a

liberalidade de participação de Distribuidoras no certame, ainda mais tendo Distribuidoras competindo entre si.

Passemos a exemplificação dos impactos sobre os valores, os quais são:

- Sobre o vencimento básico com o percentual de 30%;
- Horas extras caso o mesmo as faça;
- Férias;
- 1/3 de Férias;
- 13º Salário.

Com a finalidade de ilustrar e demonstrar os impactos, segue abaixo quadro comparativo entre os dois cenários, sendo um sem o pagamento do adicional, situação atual do servidor, e em outro, os valores já com a incidência do adicional de periculosidade, ressalta-se que na tabela abaixo não foram consideradas as horas extras, tendo em vista o seu caráter eventual. Deste modo, passamos a expor:

VENCIMENTO SEM IMPACTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			VENCIMENTO COM IMPACTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
Vencimento Bruto com S/ Adicional	R\$	3.200,00	Vencimento Bruto com C/ Adicional	R\$	4.160,00
Desconto Previdência	R\$	384,00	Desconto Previdência	R\$	499,20
Base para IR	R\$	2.816,00	Base para IR	R\$	3.660,80
Valor de IR	R\$	41,76	Valor de IR	R\$	167,68
Valor Líquido Vencimento	R\$	2.774,24	Valor Líquido Vencimento	R\$	3.493,12
Férias sem reflexo do Adicional	R\$	266,67	Férias sem reflexo do Adicional	R\$	346,67
1/3 de Férias sem o Adicional	R\$	88,89	1/3 de Férias sem o Adicional	R\$	115,56
Provisão Férias Mês	R\$	355,56	Provisão Férias Mês	R\$	462,22
Valor Anual	R\$	4.266,67	Valor Anual	R\$	5.546,67
RAT/FAT (Estimado em 3%)	R\$	998,73	RAT/FAT (Estimado em 3%)	R\$	1.257,52
13º Anual	R\$	2.774,24	13º Anual	R\$	3.493,12
<b>GASTO TOTAL COM O VENCIMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>10.813,87</b>	<b>GASTO TOTAL COM O VENCIMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>13.790,43</b>

  

VALOR TOTAL S/ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	VALOR TOTAL C/ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
R\$ 10.813,87	R\$ 13.790,43

  

REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
	R\$ 2.976,56

Portanto os valores que seriam incrementados a folha de pagamento do servidor, não são valores que comprometeriam a viabilidade financeira da modalidade nesta impugnação apresentada, se comparada aos valores economizados por meio de compras diretas de distribuidoras de combustíveis, fato este que merece sem dúvida alguma a devida apreciação, frete a comprovada economia alhures demonstrada.

## V – CONSIDERAÇÕES FINAS

Ressaltamos, que caso a Comissão Permanente de Licitações, tenha qualquer receio em realizar a alteração do edital, temendo o desabastecimento do município, no que

tangem os itens licitados, ressaltamos que a Nova Lei de Licitações já trata de situações de prorrogação de fornecimento em caráter emergencial.

O artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, trata de forma clara na inteligência do dispositivo citado, e que tem a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição **dos bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

Logo, existe liberalidade para prorrogação de fornecimento, caso necessário, tendo em vista a necessidade dos bens licitados. Sendo possível de forma incontroversa a prorrogação do fornecimento sem que exista desabastecimento, tão pouco impactos as atividades da prefeitura municipal.

Portanto, caso seja acatado o presente pedido de impugnação, a prefeitura pode abrir tal pedido, tendo em vista que está buscando formas mais vantajosas de realizar a compra dos referidos itens, demonstrando assim o devido apreço ao Princípio da Economicidade, visando de forma incontroversa a melhor gestão possível do orçamento municipal.

Diante de todos os vastos argumentos apresentados nesta impugnação, pedimos pela sincera reconsideração, seguida de alteração no edital, permitindo assim que empresas enquadradas como Distribuidoras de Combustíveis possam participar do presente certame.

## **V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer:

- a) Que sejam aceitas as argumentações supra demonstradas e acolhido a presente impugnação;

- b) Que seja retificado e adequado o edital com a inclusão da possibilidade de participação de empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, mediante o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como a sua instalação em local indicado pelo Município, e que seja mantida a data da licitação já divulgada.
- c) Em caráter sucessivo, que seja adequado o edital com a inclusão da possibilidade de participação de empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, mediante o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como a sua instalação em local indicado pelo Município, e visando a transparência, que tal licitação tem a sua data reagendada.
- d) Caso a comissão permanente entenda que é permitida a participação de Distribuidoras, pedimos que informem se há espaço físico, que possa ser cedido pela prefeitura para instalação dos tanques e bombas.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.  
Ribeirão Preto, 25 de Outubro de 2024.

---

**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA**  
PAULA VILELA ÁRABE FERNANDES - OAB/MG 162.473  
PÂMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS – OAB/MG 188.479